

# Câmara Municipal de Dracena

Av. José Bonifácio, 1437 ◊ Caixa Postal 215  
CEP - 17900-000 ◊ Dracena - SP  
Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5855  
homepage: <http://www.fundec.com.br/camara>  
e-mail: [camara@fundec.com.br](mailto:camara@fundec.com.br)

## PROJETO DE LEI N.º 017/05 - DE 19 DE ABRIL DE 2.005.

Dá nova redação aos artigos 1º e 2º da Lei nº 3048, de 11/03/2002, que cria a meia entrada para alunos em todos os eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Dracena que especifica e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA aprova a seguinte**

FL. N.º 02  
PROC. N.º PL 1765

L e i :

**Artigo 1º** - Fica criado o sistema de meia entrada, assegurando-se aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, localizados no município; e profissionais das classes de docentes e de suporte pedagógico da rede municipal de ensino de Dracena, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de espetáculos teatrais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e lazer de Dracena.

**Artigo 2º** - O estudante somente poderá beneficiar-se do sistema de meia entrada, quando de posse da carteira de estudante, com validade nunca superior a 01 (um) ano, emitida pelo Grêmio Estudantil ou A.P.M. da escola onde estiver matriculado; e os funcionários das classes de docentes e de suporte pedagógico da rede municipal de ensino de Dracena a apresentação do último holerite ou declaração da unidade escolar em que trabalha ou da carteira funcional expedida pela Secretaria da Educação do Município.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena

Sala das Sessões “DR. JOÃO HOLMES LINS”.

Dracena, 19 de abril de 2005.

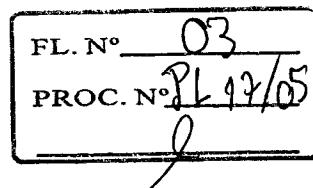
Elisabete Fernandes Carnicer Micheloni  
VEREADORA

Nelson Nabor Buzinaro  
Vereador - autor

Juliano Brito Bertolini  
Vereador

Gustavo Henrique Martins de Arruda  
Vereador

“Diga não às drogas, denuncie !!! Telefones: 0800-179288 – HÓRARIO COMERCIAL  
147 e 190 – PLANTÕES 24 HORAS POR DIA - OBS.: A DENUNCIA É ANÔNIMA”



**LEI N° 3048**

**DE 11 DE MARÇO DE 2002**

(Projeto de Lei n° 004/02, de autoria do Vereador José Roberto Zarzur)  
Cria a meia entrada para alunos em todos os eventos culturais, esportivos e de lazer no Município de Dracena.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Fica criado o sistema de meia entrada, assegurando-se aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, localizados no município, o pagamento de meia entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de espetáculos teatrais, circenses, em casas de exibição cinematográfica, praças esportivas e lazer de Dracena.

**Artigo 2º** - O estudante somente poderá beneficiar-se do sistema de meia entrada, quando de posse da carteira de estudante, com validade nunca superior a 01 (um) ano, emitida pelo Grêmio Estudantil ou A.P.M. da escola onde estiver matriculado.

**§ 1º** - O aluno que deixar de freqüentar o estabelecimento de ensino (evadido), perderá o direito de usufruir da meia entrada, sendo a escola responsável pela comunicação à prefeitura municipal.

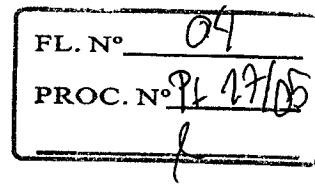
**§ 2º** - O aluno que se transferir de escola, dentro do município, deverá providenciar nova carteira de estudante.

**Artigo 3º** - Na carteira estudantil deve constar obrigatoriamente: nome, foto, R.G. ou R.A., prazo de validade, nome da escola e ano letivo em que o aluno está matriculado.

**Artigo 4º** - Os novos alvarás de funcionamento concedidos pela Prefeitura Municipal, dos locais abrangidos pela presente Lei, somente serão concedidos mediante aceitação do sistema de meia entrada.

**§ 1º** - Fica estipulada uma multa no valor de 30 (trinta) UFM's para quem descumprir a presente Lei, sendo que na reincidência a multa será cobrada em dobro.

**§ 2º** - O estabelecimento que não cumprir a Lei pela terceira vez consecutiva será multado em 90(noventa) UFM's e o alvará cassado imediatamente.



**LEI N° 3048**

**DE 11 DE MARCO DE 2002**

- Fls. 02 -

**Artigo 5º** - A Prefeitura Municipal de Dracena não poderá absorver qualquer tipo de ônus em função da implantação do sistema de meia entrada.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 11 de março de 2002.

**ÉLZIO STELATO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público  
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

**MAGDA TONELLO PEDRO LEMOS**  
Secretaria da Educação e Cultura

**CM n.º 04/2002**